

ILMO. SR. PREGOEIRO E COMISSÃO DE LICITAÇÕES DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA SECRETARIA DA FAZENDA DA PREFEITURA DE ARARAQUARA.

REF. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2023
PROC. ADMINISTRATIVO Nº 880/2023

SK DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE LIVROS EPP., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número 36.718.488/0001-34, estabelecida na Rua Conselheiro Ramalho 715 , Bairro Bela Vista – São Paulo/SP, neste ato representada por sua proprietária, Silvia Karla Lima Ramos de Oliveira, brasileira, casada, empresária, portador da Cédula de Identidade, sob RG nº 27.193.202-8-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 172.636.258-22, domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, – e-mail: licitação@sklivros.com.br e telefone (11) 3289.6659, vem, respeitosamente, à presença de V.Sas., com fundamento no Artigo 41, § 1º da Lei nº 8.666/1993 e item 11.02. do Edital do Pregão Eletrônico em referência, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO**, pelas razões de fato e direito abaixo aduzidas:

I – DA TEMPESTIVIDADE:

1. Foi publicado edital de pregão eletrônico nº 033/2023, inerente ao processo administrativo nº 880/2023, tendo por objeto registro de preços de livros literários, com critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE, a ser realizado em sessão pública por meio da Internet, prevista para o dia 14/04/2023.

2. Nos termos do artigo 41, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e no item 11.02 do referido Edital, é dado aos interessados o direito de impugnar os termos do Edital em até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública.

3. Desta forma, tendo a impugnante interesse na participação no pregão eletrônico e constatado, com a devida vênia, vícios no instrumento convocatório

licitacao@sklivros.com.br | licitacao2@sklivros.com.br



Distribuidora de Livros

que impactam na eficiência e competitividade do certame, a serem sanados, tempestiva é a presente impugnação ofertada antes do termo final, que recairá no dia 12/04/2023, razão pela qual, deverá a mesma ser conhecida, recebida e submetida à apreciação e julgamento.

4. Isso porque, consta no item **X - DAS AMOSTRAS** em apreço, “**O licitante vencedor deverá apresentar, como amostra deverá apresentar 01 exemplar de cada livro dos itens contemplados em embalagem original, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a partir do encerramento da disputa, na Secretaria Municipal da Educação de Araraquara, na Avenida Vicente Jerônimo Freire nº 22 Vila Xavier CEP: 14802-289 para a Gerência de Gestão, Controle e Supervisão de Contratos**”, com o que, se insurge a impugnante por entender por sua desnecessidade.

III – DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRAS:

5. Insurge-se a Impugnante, quanto a exigência de apresentação de amostras, no pregão eletrônico em questão.

6. É certo que a finalidade da amostra é permitir que a Administração possa se certificar de que o bem proposto pelo licitante atende a todas as condições e especificações técnicas indicadas na sua descrição, tal como constante no edital. Com a amostra, pretende-se reduzir riscos e possibilitar a quem julga a certeza de que o objeto proposto atenderá à necessidade da Administração.

7. Entretanto, o objeto do certame em referência cuida-se de material que, devido às suas peculiaridades, de imediato já é possível apurar a sua qualidade, sem a necessidade de qualquer conhecimento técnico, exames, testes ou sua efetiva utilização para se constatar a adequação, ou não, ao fim a que se destina.

8. A exigência de amostras, deve ser formulada apenas quando se revelar, em concreto, pertinente com a natureza do objeto almejado. A amostra somente é necessária e admitida no procedimento de pregão, quando se mostrar essencial à aferição da compatibilidade entre o objeto ofertado e aquele pretendido pela administração e se mostrar pertinente submetê-las à prova, sem o que não seria possível

licitacao@sklivros.com.br | licitacao2@sklivros.com.br

SK DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE LIVROS EPP | CNPJ: 36.718.488/0001-34 | IE: 128735006117 | IM: 65648684

Rua Conselheiro Ramalho, 715 | Bela Vista | CEP 01325-001 | **11 3289.6659**



Distribuidora de Livros

verificar sua qualidade, desempenho e funcionalidade, o que, obviamente, não se aplica a material literário consistente em livros.

9. Em se tratando o objeto do edital de material bibliográfico desnecessária se faz a exigência de amostras, mesmo porque causaria ônus excessivo aos interessados, o que poderia implicar no desestímulo e desinteresse por parte de potenciais licitantes, hipótese de dano ao interesse público pela possível diminuição de competidores que não adentrarão na disputa.

10. Sob outro aspecto, é bem de ver que, caso a amostra do vencedor não seja aprovada, a Administração procederá ao chamamento do segundo colocado, tendo que anular o ato de classificação do antigo “vencedor”. Entretanto, se já houver decorrido o prazo de validade das propostas dos concorrentes remanescentes, estes, encontrar-se-ão desobrigados àquele certame, correndo o risco de a Administração ter que repetir o certame, com os custos daí decorrentes, sendo, esta, mais uma razão para a dispensa de sua exigência.

11. Há de se levar em consideração, ainda, não se tratar de um ou poucos itens o objeto do pregão, cuja amostra se pretende. Com efeito, são 232 (duzentos e trinta e dois) itens, consistente de material literário (livros), divididos em 51 lotes, cujo envio se mostra oneroso ao licitante adjudicatário e afastará a ampla concorrência.

12. A respeito desta temática, o ilustre Sidney Bittencourt, professa entendimento de que a amostra poderá ser exigida no pregão presencial e no eletrônico, apenas em casos excepcionalíssimos, quando o exame mostrar-se necessário. Entende o autor que, sendo o pregão norteado pelo princípio da sumariedade e agilidade, sobretudo o eletrônico, *“há cabal demonstração que a ideia de se produzir exames prévios acerca da qualidade (amostras) significaria a possibilidade de instauração de um contencioso que demandaria morosidade”*. (BITTENCOURT, Sidney. Pregão eletrônico. 3. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2010, p. 49).

13. Outro não é o entendimento do eminente Marçal Justen Filho, ao concluir que *“a natureza sumária do pregão é norteada pelo princípio da sumariedade e da rapidez. Produzir exames acerca da qualidade significaria instaurar um contencioso que desaguaria necessariamente em delongas”* JUSTEN FILHO, Marçal. Pregão

licitacao@sklivros.com.br | licitacao2@sklivros.com.br

SK DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE LIVROS EPP | CNPJ: 36.718.488/0001-34 | IE: 128735006117 | IM: 65648684

Rua Conselheiro Ramalho, 715 | Bela Vista | CEP 01325-001 | **11 3289.6659**



Distribuidora de Livros

(comentários à legislação do pregão comum e eletrônico). 4. ed. São Paulo: Dialética, 2005, p. 117).

14. Por sua vez, para Jair Eduardo Santana, a solicitação de amostras, em se tratando da modalidade pregão, o ideal seria *“não se lançar mão deste tipo de diligenciamento. Tal proceder seria reservado para casos excepcionalíssimos. Em tais circunstâncias, no entanto, as amostras podem ser requeridas indistintamente se trate da via eletrônica ou da via presencial”* ressaltando que, na via eletrônica, apesar do diligenciamento ser possível e legítimo, a natureza da disputa à distância quase que chega a inviabilizar as amostras em muitas circunstâncias (SANTANA, Jair Eduardo. Pregão Presencial e Eletrônico. 3ª Ed. Belo Horizonte: Fórum, 2009, p 279).

15. Igual entendimento é a de Tatiana Martins da Costa Camarão ao afirmar que a exigência de amostra em pregão: *“não se coaduna com o procedimento célere que o caracteriza, que se espelha na realização de uma única sessão, sem paralisações. Não podemos perder de vista que o pregão é para contratação de bens e serviços comuns que não demandam maiores análises”* (CAMARÃO, Tatiana Martins da Costa; FORTINI, Cristiana; PEREIRA, Maria Fernanda Pires de Carvalho. Licitações e Contratos Aspectos Relevantes. Belo Horizonte: Fórum, 2008, p.136).

16. Verifica-se ainda que a Comissão de Licitação solicita receber a amostra dois dias após o término do certame. Esse não é, contudo, o momento adequado, porque nenhuma distribuidora de livros que trabalhe com licitações compra o material antes de ganhar efetivamente o certame, já que os órgãos públicos não são obrigados a comprar o objeto licitado ou seja existe a necessidade de compra do material ofertado ainda após o encerramento do pregão o que pode levar no mínimo 10 (dez) dias uteis dependendo da editora e de sua localização no território nacional dois dias é inviável, inexecutável, em especial aos licitantes que se encontrem em outras unidades da federação, sendo este, mais um fator de desestímulo de participação no certame para qualquer distribuidor. Essa prática não encontra fundamento na lei. (DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella et al. Temas Polêmicos sobre Licitações e Contratos. 4. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p.230-231).

17. Há de se ter em mente, ainda, que, de toda amostra rejeitada, haverá a necessidade de se assegurar o direito à contraprova, isto é, ao contraditório e à

licitacao@sklivros.com.br | licitacao2@sklivros.com.br

SK DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE LIVROS EPP | CNPJ: 36.718.488/0001-34 | IE: 128735006117 | IM: 65648684

Rua Conselheiro Ramalho, 715 | Bela Vista | CEP 01325-001 | **11 3289.6659**



Distribuidora de Livros

ampla defesa do licitante, em vista da previsão constitucional no art. 5º, LV. Sobre essa observação, muito bem recomendou a Decisão 1237/2002 – Plenário, TCU:

“O exame de conformidade efetuado pela Administração, entretanto, há de ser feito com total transparência e com a possibilidade de acompanhamento pelo licitante, se ele assim desejar, sendo-lhe facultado acesso irrestrito ao laudo ou parecer que concluir pela desconformidade da amostra ao objeto da licitação, que deverá apontar de modo completo as falhas identificadas na amostra, a fim de que reste assegurado o direito de interpor recurso e exercitar o contraditório e a ampla defesa. (Voto do Ministro Relator Walton Alencar Rodrigues, Processo 001.103/2001-0).

18. Portanto, com o devido respeito, no pregão em questão, a apresentação de amostras se apresenta como uma exigência injustificada e desproporcional ao objeto, contrariando a própria finalidade do procedimento licitatório, restringindo o número de concorrentes e prejudicando a escolha da melhor proposta.

19. O Poder Público, em virtude do princípio da autotutela, deve zelar pela legalidade de seus atos e condutas e pela adequação dos mesmos ao interesse público. Assim sendo, a Administração deve agir com prudência e moderação ao exigir em seus instrumentos convocatórios a apresentação de amostras. Isso porque, muitas vezes, a apresentação de amostras é algo inútil e acaba por restringir substancialmente a competitividade.

20. Como se não bastasse, ainda que no caso em questão pertinente fosse a exigência de amostra, o que se admite apenas a título de argumentação, extremamente exíguo é o prazo concedido em edital de entrega dos livros que é apenas de 15 (quinze) dias o que é também impraticável devido a quantidade de itens licitados, mais um coeficiente desestimulante para a participação de ampla concorrência.

licitacao@sklivros.com.br | licitacao2@sklivros.com.br

SK DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE LIVROS EPP | CNPJ: 36.718.488/0001-34 | IE: 128735006117 | IM: 65648684
Rua Conselheiro Ramalho, 715 | Bela Vista | CEP 01325-001 | **11 3289.6659**



Distribuidora de Livros

21. Por fim, em se tratando de impugnação ao edital a fim de que o mesmo seja retificado, impõe-se o seu recebimento no efeito suspensivo, sem o que, em ocorrendo a sessão, ficará o julgamento da presente impugnação prejudicado.

ISSO POSTO:

22. Diante da faculdade contida no item 11.02 do Edital e nos termos do art. 17, inciso II, do Decreto 10.024/19, **REQUER** que o Sr. Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, receba a presente impugnação no **EFEITO SUSPENSIVO** julgando-a **PROCEDENTE** e proceda a **RETIFICAÇÃO DO EDITAL**, a fim de:

- a) aumentar prazo de entrega de 15 dias para 60 dias uteis.
- b) dispensar a exigência de apresentação de amostras;
- c) em decorrência da necessidade de retificação do edital, seja definida e publicada nova data para a realização da sessão pública do pregão eletrônico por força do art. 21, § 4º, da Lei nº 8.666/93.

São Paulo, 11 de abril de 2023.

SK DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE LIVROS

CNPJ: 36.718.488/0001-34

Silvia Karla Lima Ramos de Oliveira

RG: 27.193.202-8

CPF: 172.636.258-22

Cargo: Sócia Diretora

36.718.488/0001-34

SK DISTRIBUIDORA E COMERCIO
DE LIVROS LTDA

Rua Concelheiro Ramalho, 715

Bela Vista - CEP 01325-001

SÃO PAULO - SP

licitacao@sklivros.com.br | licitacao2@sklivros.com.br

SK DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE LIVROS EPP | CNPJ: 36.718.488/0001-34 | IE: 128735006117 | IM: 65648684

Rua Conselheiro Ramalho, 715 | Bela Vista | CEP 01325-001 | 11 3289.6659